



DECRETO Nº 087/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS, COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAMÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, à pandemia do Corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das Escolas Municipais e Órgãos Públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

Art. 3º. Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - a realização de eventos de qualquer natureza que implique em aglomeração de pessoas;

II – a aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, adequando-se as formas de atendimento, as quais devem destinar-se exclusivamente aos casos necessários e excepcionais, principalmente quando se tratar de local fechado;

III – o licenciamento e autorização de eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado de qualquer espécie, com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. As pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão acionar os Agentes Comunitários de Saúde ou a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, para que se proceda com os cuidados e atendimento adequado.

Art. 5º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º. As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas, devendo ser mantida regularmente a merenda escolar.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamentará o funcionamento mínimo das



escolas municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. Serão mantidos todos os serviços públicos essenciais por esta Administração.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste Município.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

Art. 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 39, inciso X, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 11. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

São Miguel do Guamá-PA, 18 de março de 2020.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.


ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá